

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13805.002118/92-03
Recurso nº. : 14.811
Matéria : IRPF - EXERCÍCIO DE 1990
Recorrente : MARCELO DE NARDO
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO (SP)
Sessão de : 14 DE MAIO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.149

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MARCELO DE NARDO:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSÔN LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

RELATÓRIO

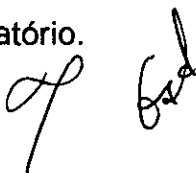
Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 03/06.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao exercício de 1990, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica processo nº 13805.002116/92-70.

Reitera o autuado as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória, pleiteando neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

O Procurador da Fazenda Nacional manifesta-se às fls. 43, opinando pelo não provimento do recurso voluntário.

É o Relatório.



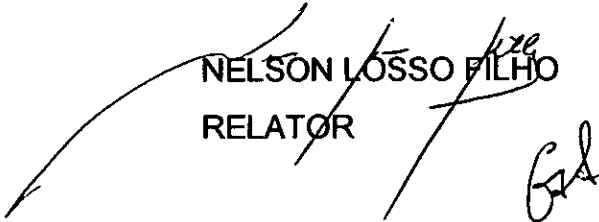
VOTO

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

À vista do contido no processo, comprova-se ter sido o contribuinte cientificado da decisão de primeira instância em 06 de novembro de 1996, AR de fls. 36. Não sendo apresentado o competente recurso voluntário até 07 de dezembro de 1996, foi lavrado o termo de fls. 42, vindo a fazê-lo apenas no dia 11 de dezembro de 1996, fls. 37.

Assim sendo, tendo transcorrido 35 (trinta e cinco) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância e o recurso apresentado com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, deixando de manifestar-se a recorrente a respeito da sua intempestividade, voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário, por perempto.

Sala das Sessões (DF) , em 14 de maio de 1998


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR